



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO

Contrato nº 30/2024
Processo nº 25/2024

O Município de Dom Silvério, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Praça Presidente Vargas, nº143, Bairro Centro, Cidade de Dom Silvério/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.297.226.0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito **José Bráulio Aleixo**, brasileiro, denominado **CONTRATANTE** e **Contract Show Produções Artísticas Ltda**, inscrita no CNPJ 14.738-613/0001-35, situada na Av. E 1470, quadra B29-a, lote 1 sala 1016 Edif JK new, Bairro Jardim Goiás município de Goiania, cep 74.810-030, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no processo de número acima indicado e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO DA DUPLA JOÃO NETO E FREDERICO DURANTE A REALIZAÇÃO DA XXVII CAVALGADA DE DOM SILVÉRIO-MG, com horário previsto as 22hrs, nas condições estabelecidas Termo de Referência, anexo I, e na proposta do contratado, observada a especificação a seguir indicada:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Vlr. Unit	Vlr. Total
01	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO DA DUPLA JOÃO NETO E FREDERICO DURANTE A REALIZAÇÃO DA XXVII CAVALGADA DE DOM SILVÉRIO-MG	Unidade	1	R\$205.000,00	R\$205.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência, anexo I.

1.4 As Partes compromete-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2022, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de regime indireto;

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor Patrício José Guimarães.

3.3. A fiscalização do contrato competirá ao servidor William Sedimar Trindade da Cruz.

3.3.1. Na ausência do servidor que ocupa o cargo acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

3.3.2. Compete ao Gestor do Contrato as atribuições definidas em regulamento próprio do Município conforme indicado na fase preparatória do certame, destacando-se as funções de exercer os atos de administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, acompanhar o prazo de vigência do contrato, apurar junto ao fiscal de contrato o efetivo cumprimento contratual, inclusive do ponto de vista do cumprimento qualitativo, quantitativo e dos prazos de execução, para promoção da apuração em processo administrativo em razão de descumprimento contratual e para fins de aplicação das sanções cabíveis.

3.3.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, inclusive do ponto de vista do cumprimento qualitativo, quantitativo e dos prazos de execução, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

3.3.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio eventuais ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21

3.4. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$205.000,00, observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Vlr. Unit	Vlr. Total
01	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO DA DUPLA JOÃO NETO E FREDERICO DURANTE A REALIZAÇÃO DA XXVII CAVALGADA DE DOM SILVÉRIO-MG	Unidade	1	R\$205.000,00	R\$205.000,00

5.1.2. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art 121 da lei 14133/21.

5.1.3. O valor acima é fixo e irrevogável.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal. Seguintes dados: Contract Show Produções Artísticas Ltda – CNPJ 14.738.613/0001-35 - Itáu 341 – Agencia 8626 – Conta 15707-0

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado até o dia 05/06/2024, mediante do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final de prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.4. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

5.3.5. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta, realizada em 05/04/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento das entregas dos equipamentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, no curso da entrega dos equipamentos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado.

7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.17. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

7.18. É responsabilidade da CONTRATANTE a estrutura dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos.

7.19. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

7.20. A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

7.21. Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

7.22. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.23. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

7.24. O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

7.25. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

7.26. A prefeitura colocará a disposição da CONTRATADA dois geradores conforme rider técnico do artista.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas específicas neste Termo de referência e em sua proposta.

8.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme artigo 119 da lei federal 14.133/2021.

8.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, aos Municípios ou a terceiros.

8.4. Comunicar ao fiscal de contrato, qualquer ocorrência anormal que exceda o prazo de entrega.

8.5. Observar o caráter compulsório do contido no inciso III do caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 sob pena de configurar infração ao contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis no âmbito judicial.

8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.7. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

8.10. Entregar toda a documentação especificamente: Nota fiscal, manual de uso e manutenção e certificado de Garantia e assistência técnica.

8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

nº 14.133/2021).

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.15. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.16. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.19. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.20. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.21. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.22. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.27. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.28. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental: Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.28.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.28.2. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1.1 Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.1.3 Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município de Dom Silvério, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.1.4 Incorrer na inexecução total do contrato;

11.1.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.2 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

11.1.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013²;

11.1.2.6 Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.3 Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3.1 Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

penalidade de multa:

11.1.3.2 Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.3.4 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.3.5 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.3.6 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.3.7 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.3.8 Deixar de apresentar amostra;

11.1.3.9 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.2.2 Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.2.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.2.4 Fraudar a licitação.

11.2.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.6 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

11.2.7 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.2.8 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.2.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2.11 A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do [MUNICÍPIO] pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.12 A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.13 Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo [MUNICÍPIO] ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

11.2.14 A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

11.2.15 Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.16 A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao MUNICÍPIO.

11.2.17 A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Município de Dom Silvério.

11.3 Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor descrito na alínea "5.1.1" da Cláusula Quinta, decorrente do inadimplemento verificado.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

12.5 A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

12.6 No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

12.7 No caso dos ARTISTAS ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de "lockdown", proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (MA) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

12.8 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

12.9 No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula

CONTRACT SHOW
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:1473861300
0135

Assinado de forma digital
por CONTRACT SHOW
PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:14738613000135
Data: 2024.03.06
09:12:48 -03'00'

JOSE BRAULIO
ALEIXO:756722006
72

Assinado de forma digital por
JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Data: 2024.03.03 12:59:22
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

12.10 Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda das ARTISTAS. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Ficha	Fonte
Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica 02.19.02 / 23.695.0363.2098/ 3.3.90.39.00	783	1.500.000.0000

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

15.2

CONTRACT SHOW
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:1473861300
0135

Assinado de forma digital por
CONTRACT SHOW
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:14738613000135
Data: 2024.05.06
09:13:04 -03'00'

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200
672

Assinado de forma digital por
JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Data: 2024.05.01 12:59:40
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Alvinópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Dom Silvério, 05 de abril de 2024.

JOSE BRAULIO
ALEIXO:7567220067
2

Assinado de forma digital por
JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Dados: 2024.05.03 13:00:00 -03'00'

CONTRATANTE
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e Administração

CONTRACT SHOW
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:14738613000135

Assinado de forma digital por
CONTRACT SHOW PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:14738613000135
Dados: 2024.05.06 09:13:25
-03'00'

CONTRATADO
Contract Show Produções Artíticas Ltda
CNPJ 14.738-613/0001-35

TESTEMUNHA
William Sedimar Trindade da Cruz
Secretário Municipal de Cultura, Esporte,
Turismo e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Condições gerais da contratação:

1.1 – Contratação da empresa **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTITICAS LTDA**, situada na AV E 1470, QUADRA B29-A, LOTE 1 SALA 1016 EDIF JK NEW, BAIRRO JARDIM GOIAS MUNICIPIO DE GOIANIA, CEP 74.810-030 e inscrita no CNPJ sob o n.14.738.613/0001-35, para apresentação de show musical dos artistas **JOÃO NETO E FREDERICO** em decorrência da realização da XXVII Cavalgada que ocorrerá entre os dias 07 e 09 de Junho de 2024.

1.2 – O contrato formalizado em decorrência do certame, observará o prazo de execução do objeto conforme estabelecido neste Termo de Referência, e terá vigência até 30/06/2024.

2 – Fundamentação:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133 e do Decreto Municipal 393/2023.

3 - Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto

3.1 – Adoção da modalidade inexigibilidade se dá com base no descrito no Inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133 “II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. Dessa forma a escolha e Contratação da empresa **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTITICAS LTDA** se justifica por ser a referida empresa exclusiva produtora dos shows da dupla sertaneja “João Neto e Frederico”, renomada e conceituada nacionalmente.

3.2 – Considerando que será apresentação única da Dupla Sertaneja em decorrência XXVII Cavalgada que ocorrerá entre os dias 07 à 09 de Junho fica definido que a vigência do Contrato será até 30/06/2024.

3.3 – A qualificação técnica da Dupla Sertaneja em pauta pode ser comprovada pelo Portfólio apresentado e também pesquisas junto às redes sociais da Dupla Sertaneja conforme os links listados abaixo.

- <https://www.instagram.com/joaonetoefrederico/>

- https://www.facebook.com/joaonetoefredericooficial/?locale=pt_BR

“Naturais de Goiânia, filhos de Celina Nunes e Gil Neto Nunes Filho, começaram logo cedo, com influências do pai, integrante da dupla Toni & Gil, e do avô João Neto aos 10 anos e Frederico aos 6 anos, antes de se tornarem famosos integraram o Trio Rouxinóis de Goiás, junto com o irmão mais novo da dupla, Felipe César. O amor pela música sempre falou mais alto, porém, a pedido do pai, tiveram que primeiro fazer uma faculdade em suas formações: João Neto em Veterinária e Frederico em Agrônoma, João Neto se formou pela UFG em 2002 é pós graduado em clínica e cirurgia em pequenos animais pela Universidade do Espírito Santo do Pinhal (Qualitas).

Na fase universitária, conciliavam os estudos com os shows, e só depois de formados, se dedicaram inteiramente a carreira da dupla. O irmão da dupla, Felipe César passou a trabalhar como tecladista e produtor dos irmãos, até João Neto & Frederico gravarem seu primeiro CD, intitulado *Esperando Por Um Sonho*, lançado pela dupla em Goiânia no dia 26 de março de 1998. O seu lançamento foi prestigiado por um público de mais de 1000 pessoas. Depois veio o segundo álbum, intitulado *Se Não For Por Amor*,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

em 2004, dessa vez com lançamento a nível nacional. O álbum *Modão - Ao Vivo*, lançado em 2006, foi o precursor do grande sucesso *Acústico Ao Vivo*, CD e DVD lançado em 2007 pela EMI, que revelou a dupla para todo o país, inclusive o estado de Goiás.

O atual projeto de trabalho e o DVD 25 anos, que foi gravado em São Paulo e contou com as participações de ilustres amigos da música, entre eles Jorge e Mateus, Maiara e Maraisa, Hugo e Guilherme, Eduardo Costa entre outros.

Uma verdadeira celebração com inéditas e regravações, destaque para os já consagrados hist "Porque eu presto" e Enganada Diferente".

4 - Requisitos da contratação

4.1 – A empresa deverá possuir capacidade financeira e logística para arcar com a execução dos serviços.

4.2 – A empresa ou profissional deverá observar as necessidades dos recursos necessários à execução do objeto, tais como meios de deslocamento, disponibilidade de agenda, etc...

4.3 – Deverá ser comprovada experiência através de Portfólio e ou Relesse com fotos e publicações em redes sociais.

4.4 – A empresa deverá comprovar exclusividade de representação do Artista ou Dupla Sertaneja.

4.5 – Deverá ser apresentado RG e CPF do representante legal da empresa.

- Subcontratação

4.6 – Não será permitida a sub contratação dos serviço.

5 - Modelo de execução do objeto:

5.1 - A execução se dará conforme o quadro abaixo:

DATA	ATRAÇÃO	LOCAL	QUANTIDADE DE HORAS DO SHOW	VALOR
07/06/2024	JOÃO NETO E FREDERICO	Parque de exposições de Dom Silvério – MG	1h 30 mim	R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)

5.2 - A municipalidade reserva-se a municipalidade o direito de alterar o horário se preciso for e em comum acordo com a contratada.

5.3 – São obrigações da Contratada:

5.3.1 - Prestar os serviços em conformidade com o descrito no presente termo com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, dentro das normas previstas na Lei Geral de Licitações (Lei 14.133/2021), bem como outras regulamentações correlatas.

CONTRACT SHOW
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTD.A:1473861300
0135

Assinado de forma digital por CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA:14738613000135
Dados: 2024.05.06 09:14:01 -03'00'

JOSE BRAULIO
ALEIXO:7567220
0672

Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672
Dados: 2024.05.03 13:00:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 2 - Executar os serviços constantes na Ordem de Fornecimento/Serviço, obedecendo os horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;

5.3 3 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente inexigibilidade.

5.3 4 - Manter atualizado os telefones e endereços de e-mail da empresa junto à CONTRATANTE

5.3 5 – Responsabilizar-se pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Dom Silvério ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços

5.3 6 – Responsabilizar-se pela apresentação do artista que ocorrerá na data e horário estabelecido

5.3 7 - Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação (incluindo dos camarins) da sua equipe técnica e de apoio, dos músicos e artistas que estarão se apresentando no evento;

5.3.8 - Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que exceda o prazo de entrega;

5.3.9 - Observar o caráter compulsório do contido no inciso III do caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 sob pena de configurar infração ao contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis no âmbito judicial;

5.3.10 - Assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas em edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

5.3.11 – Em caso de recusa de assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, serão tomadas as providências contidas no art. 90, da Lei 14.133/2021.

5.3.12 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais, vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à Contratante. Podendo haver a rescisão do contrato e aplicações das penalidades cabíveis, se assim desejar o contratante nos casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

5.3.13 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao contratante e a terceiros, inclusive membros de sua equipe na execução do serviço.

5.3.14– Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com a Prefeitura durante a execução do serviço.

5.3.15– Manter o bom zelo e costumes quando da execução do serviço e garantir o patrimônio público.

5.3.16 – Entregar toda a documentação especificamente: nota fiscal na Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

5.4 – São obrigações da Contratante:

5.4.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes acerca do serviço a ser fornecido;

CONTRACT SHOW Assinado de forma digital por CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA:14738613000135 00135 09/14/18 - 03:00

JOSE BRAULIO Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:75672220 0672 2024.05.03 13:00:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.4.2** – Definir a os serviços e produtos a serem entregues, o prazo, horário e o local da entrega
- 5.4.3** – Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital;
- 5.4.4** – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- 5.4.5** - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 5.4.6** - Formalizar a CONTRATADA qualquer anormalidade constatada na entrega do objeto;
- 5.4.7** - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- 5.4.8** - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- 5.4.9** - Oferecer 02 Camarins com estrutura para funcionamento montada
- 5.4.10** – Fornecer Estrutura de camarim, Palco, sonorização e iluminação conforme rider da Dupla Sertaneja.
- 5.4.11** - Segurança do evento, incluindo camarins.

6 - Do local da prestação do serviço

6.1 – Os serviços serão executados no Parque de exposições Francisco Pereira Coura, sn, Bairro Santa Rita, Dom Silvério – MG.

7 - Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.1 – No preço unitário proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais, quando for o caso, e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto do presente certame, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante;

7.2 – O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor unitário de referência indicado pelo Município, e nem superior ao valor total do item do certame, sob pena de desclassificação da proposta.

7.3 – Somente será realizada alteração de preço por reequilíbrio econômico-financeiro, adotando-se por parâmetro a apresentação de variação de custo, conforme previsto no § 3º do Art. 23 da Lei 14.133/2021 com a finalidade de apuração do valor real de mercado.

8 - Da garantia dos serviços

8.1 – A contratada deve garantir a execução dos serviços ora propostos neste objeto.

8.2 – A empresa vencedora deverá apresentar durante o período de vigência do contrato e sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

9 – Gestão e fiscalização do contrato:

9.1 – A gestão do contrato será realizada pelo titular do cargo de Gestão de Contratos sr. Patrício José Guimarães, e a fiscalização competirá ao secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer William Sedimar Trindade da Cruz, ambos a serem informados no instrumento contratual que vier a ser firmando.

CONTRACT SHOW
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:14738613000
135

Assinado de forma digital
por CONTRACT SHOW
PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:14738613000135
Data: 2024.05.08 09:14:32
+03'00'

JOSE BRAULIO
ALEIXO:7567220
0672

Assinado de forma digital
por JOSE BRAULIO
ALEIXO:7567220672
Data: 2024.05.03 13:01:35
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10 – Critérios de medição e pagamento:

10.1 – O pagamento pelo efetivo cumprimento do objeto deste instrumento será efetuado até o dia 05/06/2024 às 17:00, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atestado responsável pelo cumprimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal e FGTS.

10.2 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o seu recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.3 – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.4 – O Município de Dom Silvério poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixar de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Dom Silvério.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Dom Silvério quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.5 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11- Do recebimento

11.1 – O contratado apresentará, quando solicitado, os documentos comprobatórios da qualificação de capacidade, quando for o caso, ou outros documentos considerados necessários pela fiscalização;

11.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12 - Liquidação e prazo para pagamento

12.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento

CONTRACT
SHOW
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:147386130
00135

Assinado de forma
digital por CONTRACT
SHOW PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:14738613000135
Data: 2024.05.06
09:14:46 -03'00'

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200
672

Assinado de forma digital
por JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Data: 2024.05.03 13:01:51
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorrerá até o dia 05/06/2024 às 17:00.

12.1.1 – O pagamento antecipado é autorizado pela lei 14.133/2021 no § 1º do Art. 145: “ A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta”.

12.1.2 – Considerando a exigência da Banda de pagamento antecipado como condição para realização do Show, fica definido o pagamento para o dia 05/06/2024.

12.1.3 – Se por motivos de catástrofe natural a XXVII Cavalgada de Dom Silvério deixar de acontecer e o cancelamento ocorrer antes do dia 05/06/2024, o contrato deverá ser cancelado e fica o município de Dom Silvério desobrigado de realizar o pagamento.

12.1.4 – Se por qualquer razão a contratada deixar de executar os serviços objeto deste Termo de Referência ficam obrigados com base no Art. 237 do Decreto Municipal 393 de 01 de Novembro de 2023, a devolver o valor pago antecipado.

12.2 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Forma de pagamento

12.4 – O pagamento será realizado de forma eletrônica por intermédio de instituição bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

12.5 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 – Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções previstas na legislação tributária, previdenciária, trabalhista, prevista na legislação aplicável que assim o determine, além de eventuais retenções por compensações, glosas ou multas na forma prevista no contrato;

12.7 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

CONTRACT SHOW
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:1473861300013
5

Assinado de forma digital
por CONTRACT SHOW
PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:1473861300013
Data: 2024.05.06
09:14:59 -03'00'

JOSE BRAULIO
ALEIXO:756722
00672

Assinado de forma digital
por JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Data: 2024.05.03
13:02:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 - Forma e critérios de seleção do fornecedor

13.1 – O fornecedor selecionado foi escolhido por deter a exclusividade da Dupla Sertaneja João Neto e Frederico, e a contratação será por processo de Inexigibilidade de Licitação.

Critérios de aceitabilidade da proposta

13.2. – O critério de aceitabilidade de preços é o preço médio de mercado que pode ser comprovado em contratações semelhantes de Shows da referida Dupla Sertaneja através do PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme os link abaixo e também notas fiscais anexas a este Termo de Referência.

<https://pncp.gov.br/app/editais/76206457000119/2024/45>

<https://pncp.gov.br/app/editais/46172888000140/2024/47>

<https://pncp.gov.br/app/editais/01616836000188/2024/10>

14 - Exigências de habilitação

14.1 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.1.1 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.3 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme IN DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

14.1.4 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.5 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.6 – Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.1.7 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Da Documentação a ser apresentada pela empresa contratada:

14.2 – A proponente deverá apresentar:

- CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA A SER CONTRATADA E DOCUMENTOS PESSOAIS (CPF E IDENTIDADE) DO REPRESENTANTE LEGAL – EM CASO DE MEI APRESENTAR O CMEI E OS DOCUMENTOS PESSOAIS
- CARTA DE EXCLUSIVIDADE.
- DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE QUE NÃO HÁ NENHUM FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO
- CARTÃO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS
- CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA.
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FGTS
- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES
- PORTFÓLIO OU RELESSE
- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

15 – Estimativa do valor da contratação:

15.1 - Conforme proposta apresentada pela empresa detentora da exclusividade da Dupla João Neto e Frederico, **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTITICAS LTDA**, o valor da contratação é de R\$ 205.000,00, (Duzentos e cinco mil reais).

16 – Adequação Orçamentária

16.1 - As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguintes dotações orçamentárias:

- Prefeitura Municipal
- Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- Setor de Turismo
- Promoção de Festividades

Dotação	Ficha	Fonte
Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica 02.19.02 / 23.695.0363.2098/ 3.3.90.39.00	783	1.500.000.0000

17– Sanções Administrativas:

17.1. Ficam as partes sujeitas as sanções administrativas, previstas no art. 155 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, pelo disposto no regulamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

18 – Disposições gerais:

18.1 Aplica-se à presente termo de referência às regras e normas elencadas na Lei n° 14.133/2021 e pelo regulamento do Município e, ainda:

- Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

Dom Silvério, 04 de abril de 2024.

William Sedimar Trindade da Cruz

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200
672

Assinado de forma digital
por JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Data: 2024.05.03 13:03:17
+03'00'

CONTRACT SHOW
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTD.A:14738613000
135

Assinado de forma digital
por CONTRACT SHOW
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTD.A:14738613000135
Data: 2024.05.06 09:15:51
+03'00'